



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR

INDICAÇÃO Nº 293 / 2023

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Indico ao Exmo. Prefeito Municipal Sr. Danilo Barbosa Machado, para que estude junto a Secretaria competente da municipalidade, a possibilidade de enviar a esta Casa de Leis, um Projeto que vem de encontro com a criação de uma Biblioteca Digital Municipal, conforme minuta em anexo.

JUSTIFICATIVA

Justifico a presente indicação, tendo em vista a democratização do acesso á leitura e a informação. A criação da biblioteca digital, atenderá também á Lei 12.343, denominada Plano Nacional de Cultura, cuja diretriz 2.5.9 é "fomentar a instalação e a ampliação de acervos públicos direcionados ás diversas linguagens artísticas e expressões culturais em instituições de ensino, bibliotecas e equipamentos culturais".

Plenário Ver. Waldomiro dos Santos, 8 de março de 2023.


FLAVIO COMAJO
Vereador

CAMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

PROTOCOLO
595/2023

DATA / HORA
09/03/2023 16:13:00

USUÁRIO
12081064812

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR Incluído no expediente da sessão Ordinária Realizada em 08 / março / 2023 Despacho: encaminhado - de CLEBER CANDIDO SILVA Presidente



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR

Minuta de Projeto de Lei

“Cria a Biblioteca Digital Municipal no âmbito do município de Cajamar e da outras providências”.

Art.1º- É criada a Biblioteca Digital Municipal no município de Cajamar, com finalidade principal de disponibilizar livros e outras publicações de domínio público, disponibilizando-os à sociedade via formato digital.

Art.2º- Compete à Biblioteca Digital:

- I – Organizar sugestões para aquisições e inclusões de obras literárias para disponibilização no formato digital;
- II – Solicitar, receber sob qualquer forma, conferir e registrar material destinado ao acervo da Biblioteca;
- III – Promover o estímulo a leitura;
- IV – Organizar arquivos das notícias publicadas nos jornais, blogs e sites, com referência as atividades do Município;
- VI – Classificar e catalogar as publicações do acervo da Biblioteca e prepará-las para a circulação;
- VII – Divulgar o acervo da Biblioteca e novas aquisições por meio de publicações;
- VIII – Registrar os leitores da Biblioteca;
- IX – Arrecadar toda e qualquer publicação relacionada com a história do município;
- X – Executar outras tarefas correlatas.

Art. 3º- A Biblioteca Digital será criada a partir de um aplicativo para disponibilização das obras, e também domínio de site contendo as mesmas informações.

Art. 4º- Proporcionará a todos os cidadãos, o acesso ilimitado a livros em formato digital que poderão ser lidos em qualquer lugar e a qualquer hora, atendendo às demandas de um público não presencial, que busca conteúdos informacionais em meio digital.

Parágrafo único - A Biblioteca Digital deverá estar disponível para acesso nas escolas públicas municipais para suprir eventual ausência de biblioteca física.



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR

Art. 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará no que couber a presente lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Ver Waldomiro dos Santos, 30 de janeiro de 2023.

FLAVIO COMAJO
VEREADOR
PP-PARTIDO PROGRESSISTA



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR

JUSTIFICATIVA

As Bibliotecas Digitais têm se configurado como um novo paradigma no que se refere à democratização do acesso à leitura e à informação. Elas apresentam um enorme potencial no sentido de superar barreiras geográficas e físicas, uma vez que seu conteúdo pode ser acessado a qualquer tempo e em qualquer local, permitindo aos seus usuários o acesso online aos seus conteúdos através de dispositivos como celulares, tablets, notebooks, dentre outros.

Desta forma, a disponibilização de plataformas de leitura digital para o público é entendida como uma importante ferramenta para a construção de políticas públicas de inclusão digital no sentido de contribuir para a formação de novos leitores, contribuindo para a cidadania destes indivíduos.

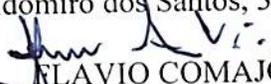
Neste contexto, a implantação da Biblioteca Digital, visa agregar novos leitores ao seu espaço. Além disso, os benefícios proporcionados se estenderão para toda a comunidade, proporcionando aos leitores a possibilidade de usufruir de novas formas de leitura, atendendo ao Decreto nº 7.559, denominado Plano Nacional do Livro e Leitura, cuja linha de ação nº 18 é o "fomento às ações de produção, distribuição e circulação de livros e outros materiais de leitura, contemplando as especificidades dos neo leitores jovens e adultos e os diversos formatos acessíveis". A criação da Biblioteca Digital atenderá também à Lei 12.343, denominada Plano Nacional de Cultura, cuja diretriz 2.5.9 é "Fomentar a instalação e a ampliação de acervos públicos direcionados às diversas linguagens artísticas e expressões culturais em instituições de ensino, bibliotecas e equipamentos culturais".

A criação da Biblioteca Digital proporcionará a todos os cidadãos, acesso ilimitado a livros em formato digital que poderão ser lidos em qualquer lugar e a qualquer hora, atendendo às demandas de um público não presencial, que busca conteúdos informacionais em meio digital.

Desta forma entende-se que a Biblioteca Digital alcançará um novo patamar onde a leitura e a informação não encontram barreiras que impeçam o seu alcance, sobretudo às pessoas que ainda se encontram privadas de seu direito à leitura e à informação como forma de diminuir desigualdades e contribuir para a formação de cidadãos conscientes de seu papel na sociedade.

Ante o exposto, sabedor de que Vossas Excelências sempre souberam priorizar as questões de interesse comum, enviamos o presente projeto, na certeza de que podemos contar com a compreensão e apreciação do mesmo, aguardando que seja aprovado em seu inteiro teor.

Plenário Ver Waldomiro dos Santos, 30 de janeiro de 2023.


FLAVIO COMAJO
VEREADOR
PP-PARTIDO PROGRESSISTA



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

Ofício nº 61– GP

Cajamar, 30 de março de 2023.

Senhor Prefeito,

Encaminhamos à Vossa Excelência cópias autênticas das Indicações de nºs 271/2023 a 322/2023 e de 324/2023 a 404/2023, de autoria dos nobres Vereadores: Adilson Aparecido Pinto; Alexandro Dias Martins; Cleber Candido Silva; Flávio Alves Ribeiro; Izelda Gonçalves Carnaúba Cintra; Jefferson Rodrigo Oliveira Silva; Jose Adriano da Conceição; Manoel Pereira Filho; Marcelo da Rocha Santiago; Saulo Anderson Rodrigues e Tarcísio Moreira de Carvalho, apresentadas na 4ª Sessão Ordinária, realizada no dia 29 de março de 2023.

Aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.


CLEBER CANDIDO SILVA
Presidente

Excelentíssimo Senhor,
DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal
Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30
Centro – Cajamar/SP

Secretaria Municipal de Governo
Recebido em: 03/04/23
às 14 h 20


Michelle Alves
Agente Administrativo
RE: 16.910